

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER
AO PROJETO DE LEI Nº 5.864, DE 2016**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.864, DE 2016
(PODER EXECUTIVO)**

“Dispõe sobre a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, institui o Programa de Remuneração Variável da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.”

**EMENDA ADITIVA Nº
Da Sra. Soraya Santos**

Inclua-se no artigo 3º, § 5º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 5.864, de 2016, o inciso primeiro.

§ 5º O exercício da prerrogativa constante no inciso VI do caput condiciona-se à comprovação da capacidade técnica atestada por instrutor de armamento e tiro credenciado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à aptidão psicológica aferida por profissional credenciado pelo Departamento de Polícia Federal (DPF).

I torna obrigatório a cada 3 anos a participação em curso de reciclagem a fim de atestar capacidade técnica para utilização do porte de arma.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe que os servidores da carreira que detém porte de arma sejam obrigados a participar de curso de capacitação técnica para poder tirar seu porte arma, esse curso tem por objetivo atestar que o servidor tenha condições tanto técnica quanto psicológica de deter o porte de arma.

Isto posto, na certeza de contar com o apoio dos nobres Pares, peço a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2016.

Soraya Santos
Deputada Federal